

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 002/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **85019139/2020** de interesse de **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO;**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e plantas do Quinhão 6, para fins de Regularização Fundiária, situado entre a Rua Félix de Bulhões (antiga Estrada de Ferro Goiás), terreno denominado Quinhão 06, Fazenda Santa Rita, nesta Capital, objeto da matrícula nº. 291.113, Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Quinhão 6A, com superfície de 26.666,75 m², e o Quinhão 6B com 21.733,25 m², com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

Quinhão 06	ÁREA	48.400,00m²
Frente para a Estrada de Ferro Goiás		130,00m
Fundo confrontando com Ribeirão Anicuns		336,00m
Lado direito para o Quinhão 03		323,00m
Lado esquerdo confrontando com o Quinhão 04		328,00m

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

Quinhão 06A	ÁREA	26.666,75m²
Frente para a Estrada de Ferro Goiás		69,60m
Fundo confrontando com Ribeirão Anicuns		336,00m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito para o Quinhão 06B **251,82m+60,40m+83,75m**

Lado esquerdo confrontando com o Quinhão 04 **323,00m**

Quinhão 06B	ÁREA	21.733,25m²
Frente para a Estrada de Ferro Goiás		60,40m
Fundo confrontando com Ribeirão Anicuns		60,40m
Lado direito para a Quinhão 03		252,00m
Lado esquerdo confrontando O Quinhão 06A		251,82m+60,40m+83,75m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembramento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação